



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 422/2015.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Valdecir Cabrabom (PTB), institui o limite máximo de arrecadação de impostos municipais, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, o limite máximo a que se refere o projeto de lei será o valor total da arrecadação de impostos, pelo Município de São Paulo, no ano de 2015, com os ajustes previstos nesta lei, e corresponderá à soma de arrecadação de cada um dos três impostos da competência do Município, previstos no art. 156 incisos I a III, da Constituição.

Também dispõe que não serão computadas nos cálculos do limite de arrecadação receitas provenientes do recebimento de impostos relativos a fatos geradores anteriores a 2016, bem como as receitas decorrentes de multas e juros, independentemente do exercício em que ocorrida a infração fiscal ou o atraso no recolhimento do imposto.

O limite arrecadatório será ajustado anualmente para valer no exercício financeiro imediatamente seguinte, levando-se em consideração a alteração populacional e o crescimento econômico do Município, inflação ou a variação do índice e preços e os efeitos de eventuais alterações na legislação tributária e financeira de âmbito nacional.

Os valores arrecadados acima do limite estipulado anualmente para cada um dos impostos do Município, previstos no art. 156, incisos I a III, da Constituição, deverão devolvidos aos respectivos: contribuintes de forma igualitária.

O Autor argumenta que o Projeto de Lei ora apresentado, pretende conferir à ordem tributária municipal maior previsibilidade, o que, abertamente, contribuirá para atrair novos investimentos e iniciativas para a nossa cidade, com geração de mais empregos e oportunidades de trabalho e consequente crescimento econômico em prol de toda a sociedade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Administração Pública destaca o elevado interesse da matéria e vota **FAVORAVELMENTE** ao projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas com a sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 25/11/2015.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Jonas Camisa Nova (DEM)

Valdecir Cabrabom (PTB)

Alessandro Guedes (PT)

Pastor Edemilson Chaves (PP)

Laércio Benko (PHS)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

José Police Neto (PSD)

Adilson Amadeu (PTB)

Jair Tatto (PT)

Milton Leite (DEM)

Ota (PROS)

Paulo Fiorilo (PT)

Ricardo Nunes (PMDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/12/2015, p. 114

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).